

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 17 de novembro de 2021.

OFICIO PRP Nº. 94/2021

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.
Fabrício Petri.

Assunto: Encaminha Autógrafos de Leis.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência:

Autógrafo de Lei nº 51/2021, proveniente do Projeto de Lei nº 78/2021 –
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.931.448,26 (dezoito milhões, novecentos e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos), para os fins que especifica.

Autógrafo de Lei nº 52/2021, proveniente do Projeto de Lei nº 79/2021 –
Altera a Lei Municipal nº 789/2012.

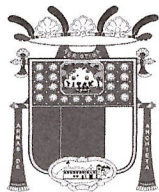
Saliento que os projetos foram aprovados por unanimidade e sem redação final pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia 16/11/2021, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.


EDSON VANDO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA	017087/2021	18/11/2021 16:58:18	2ª via (Munícipe)
Registro	Interessado	Assunto	OFÍCIO PRP Nº 94/2021. AUTOGRAFOS DE LEIS





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 52/2021

Altera a Lei Municipal nº 789/2012.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 16/11/2021, o Projeto de Lei nº 79/2021, de autoria do Poder Executivo que Altera a Lei Municipal nº 789/2012.

PROJETO DE LEI Nº 79/2021.

Altera a Lei Municipal nº 789/2012.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 9º da Lei Municipal nº 789/2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

I – O IPASA, até dezembro de 2022, utilizando os recursos do Fundo Previdenciário, arcará integralmente com a diferença apurada entre o valor das contribuições repassadas e o valor das despesas com servidores aposentados e pensionistas oriundos do Poder Executivo Municipal;

II – A Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal de Anchieta, a partir de janeiro de 2023, arcará com o total da diferença apurada entre o valor das despesas com servidores aposentados e pensionistas oriundos deste Poder;” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 17 de novembro 2021.


Edson Vando de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

Renan de Oliveira Delfino
Vice-Presidente


Terezinha Vizzoni Mezadri
Secretária

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br

